



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.807-B, DE 2025 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Reconhece o Município de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul, como a Capital Nacional do Bitcoin; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relatora: DEP. DAIANA SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. DAIANA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº de 2025.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Reconhece o Município de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul, como a Capital Nacional do Bitcoin.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul, como a Capital Nacional do Bitcoin.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa conferir reconhecimento oficial ao Município de Rolante, situado no Estado do Rio Grande do Sul, como a Capital Nacional do Bitcoin, em virtude de sua destacada experiência de adoção espontânea, ampla e inovadora desta moeda digital no comércio local e no ambiente social da cidade.

Com uma população de médio porte e aproximadamente 500 CNPJs ativos no setor varejista, Rolante registra, conforme levantamento de 13 de maio de 2025 realizado pela plataforma independente btcmap.org, mais de 215 estabelecimentos que aceitam o Bitcoin como forma legítima de pagamento. Este número expressivo posiciona o município à frente de grandes capitais brasileiras, como Porto Alegre e São Paulo, no que tange ao número absoluto de pontos de aceitação da criptomoeda.

Trata-se de um fenômeno de relevância econômica e social que ocorre de maneira descentralizada, voluntária e funcional, refletindo uma adesão orgânica ao uso de uma tecnologia monetária emergente, sem que





haja imposição normativa ou estímulo compulsório por parte do poder público. A cidade adota, assim, um comportamento análogo ao de regiões de fronteira onde moedas estrangeiras, como o dólar e o peso, circulam conforme critérios de conveniência e utilidade, demonstrando que a convivência com múltiplas formas de valor pode ocorrer com segurança jurídica e harmonia econômica.

Ressalte-se ainda que Rolante é sede do Bitcoin Spring Festival, evento de abrangência internacional que se insere entre os maiores da América Latina no campo das criptomoedas e tecnologias descentralizadas. Tal iniciativa atrai anualmente entusiastas, empreendedores, especialistas, educadores e lideranças do setor, consolidando o município como referência continental em inovação monetária, liberdade econômica e inclusão digital.

Ademais, o ambiente favorável à experimentação tecnológica tem potencial para catalisar a instalação de startups, projetos em blockchain e iniciativas educacionais voltadas à formação de profissionais para o setor de fintechs. A proximidade geográfica com instituições de ensino superior, como a Faculdade de Taquara (FACAT), reforça a pertinência da reivindicação por um campus avançado de tecnologia no município, o que contribuiria para a retenção de talentos locais, geração de empregos qualificados e desenvolvimento regional sustentável.

É oportuno destacar que o Brasil, com frequência, adota inovações tecnológicas de forma tardia ou reativa, muitas vezes após essas já estarem consolidadas em outros países. A experiência singular conduzida por Rolante inverte essa lógica: trata-se, neste caso, da primeira e mais avançada iniciativa local de adoção comunitária do Bitcoin em escala global, com resultados concretos e efeitos multiplicadores de ordem econômica, social, educacional e cultural.

A concessão do título de Capital Nacional do Bitcoin ao Município de Rolante não implica qualquer ônus orçamentário ou concessão de prerrogativas especiais, mas consiste no reconhecimento simbólico e institucional da vanguarda tecnológica assumida pela comunidade local, em plena sintonia com os princípios da livre iniciativa, da autodeterminação dos entes federativos e do pluralismo econômico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

É, portanto, uma iniciativa de grande mérito, que reforça o papel das cidades como núcleos propulsores da inovação e da transformação social, alinhando-se aos anseios de modernização do Estado brasileiro. Diante de tais fundamentos, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Brasília, de agosto de 2025.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Apresentação: 07/08/2025 14:01:58.457 - Mesa

PL n.3807/2025



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257663547600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.807, DE 2025

Reconhece o Município de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul, como a Capital Nacional do Bitcoin.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto reconhece o Município de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul, como a “Capital Nacional do Bitcoin”. Em sua justificativa o autor indica que a cidade adotou a moeda de forma espontânea e ampla no comércio local. Metade das empresas da região aceitam o Bitcoin como forma de pagamento e, como uma dessas consequências, a cidade sedia o *Bitcoin Spring Festival*.

O projeto, que não possui apensos ou emendas, foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

II - VOTO DA RELATORA

A primeira criptomoeda, o bitcoin, surgiu com a ideia de se criar uma moeda independente de países e seus respectivos bancos centrais. Com isso, estaria garantida a liberdade de interferências e controles do Poder Público sobre o ativo e imunidade aos efeitos da inflação e das flutuações do câmbio. Em poucos anos diversas dessas *cybermoedas* foram criadas, várias lastreadas ou derivadas do bitcoin, o qual passou a ser a referência na modalidade. O sucesso, a segurança e a popularização do ativo se refletiu em sua valorização. Nos últimos cinco anos, um bitcoin passou a valer de cem mil reais a cerca de quinhentos mil reais. Assim, quem apostou nessa novidade digital obteve, além de todas as vantagens mencionadas, valorização significativa em seu patrimônio.

Fruto de essa popularidade, a moeda passou a ser aceita em alguns nichos de mercados. Na sequência, surgiram corretoras especializadas e paulatinamente mais comércios passaram a receber bitcoins como forma de pagamento.

Nesse cenário de crescente aceitação das criptomoedas, uma localidade em especial se destacou na utilização do bitcoin: a cidade de Rolante, no Rio Grande do Sul. Como bem lembra o autor desta proposta em sua justificativa, quase a metade das 500 empresas registradas na região aceitam a moeda como forma de pagamento. Essa expressiva circulação atraiu para a localidade a promoção de evento de renome internacional do setor: o *Bitcoin Spring Festival*. O encontro reúne especialistas, entusiastas e empreendedores que buscam e desenvolvem novas formas de comercialização e de utilização dessas moedas.





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

O sucesso das iniciativas ali desenvolvidas levou a revista de tecnologia *MIT Technology Review* a publicar reportagem sobre o fenômeno.¹ A matéria, publicada em 2023, aponta Rolante como a cidade que mais realiza pagamentos nessa moeda e apresenta casos inovadores de uso. Entre eles, estão o cartório da região, vinícolas próximas e até campanhas de arrecadação para o hospital da cidade.

Esses argumentos nos levam a aceitar a proposta para que seja concedida à localidade o título de Capital Nacional do Bitcoin. Temos a certeza de que com a outorga dessa honraria Rolante, no Rio Grande do Sul, será mais conhecida e poderá atrair investimentos e mão de obra qualificada gerando mais negócios e inovações para a região.

Tudo isto posto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.807, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS
Relatora

¹ “A maior cidade de pagamentos em Bitcoin está no Brasil”. 1/12/2023, disponível em: <https://mittechreview.com.br/a-maior-cidade-de-pagamentos-em-bitcoin-esta-no-brasil/>, acessado em 02/12/2025.





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.807, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.807/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daiana Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Átila Lira - Presidente, David Soares, Jefferson Campos, Julio Cesar Ribeiro, Luisa Canziani, Ricardo Galvão, Rodrigo Rollemberg, Rui Falcão, Vitor Lippi, Amaro Neto, André Figueiredo, Arnaldo Jardim, Bebeto, Bibi Nunes, Daiana Santos, Dr Flávio, Dr. Zacharias Calil, Eros Biondini, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Jandira Feghali, Jorge Goetten, Josenildo, Lucas Ramos, Raimundo Santos, Ricardo Abrão e Rodrigo da Zaeli.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado ÁTILA LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.807, DE 2025

Reconhece o Município de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul, como a Capital Nacional do Bitcoin.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeu de Mattos, objetiva conferir ao Município de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do *Bitcoin*.

Na Justificação, o autor argumenta o seguinte:

“O presente Projeto de Lei visa conferir reconhecimento oficial ao Município de Rolante, situado no Estado do Rio Grande do Sul, como a Capital Nacional do Bitcoin, em virtude de sua destacada experiência de adoção espontânea, ampla e inovadora desta moeda digital no comércio local e no ambiente social da cidade. Com uma população de médio porte e aproximadamente 500 CNPJs ativos no setor varejista, Rolante registra, conforme levantamento de 13 de maio de 2025 realizado pela plataforma independente btcmap.org, mais de 215 estabelecimentos que aceitam o Bitcoin como forma legítima de pagamento. Este número expressivo posiciona o município à frente de grandes capitais brasileiras, como Porto Alegre e São Paulo, no que tange ao número absoluto de pontos de aceitação da criptomoeda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 15/06/2026 13:19:12.397 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3807/2025

PRL n.1

Trata-se de um fenômeno de relevância econômica e social que ocorre de maneira descentralizada, voluntária e funcional, refletindo uma adesão orgânica ao uso de uma tecnologia monetária emergente, sem que haja imposição normativa ou estímulo compulsório por parte do poder público. A cidade adota, assim, um comportamento análogo ao de regiões de fronteira onde moedas estrangeiras, como o dólar e o peso, circulam conforme critérios de conveniência e utilidade, demonstrando que a convivência com múltiplas formas de valor pode ocorrer com segurança jurídica e harmonia econômica.

Ressalte-se ainda que Rolante é sede do Bitcoin Spring Festival, evento de abrangência internacional que se insere entre os maiores da América Latina no campo das criptomoedas e tecnologias descentralizadas. Tal iniciativa atrai anualmente entusiastas, empreendedores, especialistas, educadores e lideranças do setor, consolidando o município como referência continental em inovação monetária, liberdade econômica e inclusão digital. (...)”

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação aprovou, em 18.3.2026, parecer por mim relatado, favorável ao mérito da matéria.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 15/06/2026 13:19:12.397 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3807/2025

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

De competência legislativa da União, o projeto em questão tem como objeto a concessão de título honorífico a ente federado. A iniciativa parlamentar é legítima, conforme previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal de 1988, não havendo reserva de iniciativa para tal matéria. Ademais, é adequada a sua veiculação por meio de lei ordinária federal, não sendo exigido instrumento normativo diverso.

No tocante à **constitucionalidade material**, observa-se que a proposição analisada não afronta quaisquer direitos ou garantias fundamentais, tampouco princípios constitucionais estruturantes ou qualquer outra norma constitucional.

Sob o aspecto da **juridicidade**, a proposta é compatível com o ordenamento jurídico, pois seu objeto é lícito, possível, determinado e coerente com os princípios gerais do direito. A concessão de título honorífico a município é espécie normativa admitida no sistema legislativo brasileiro, desde que não contrarie





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

normas superiores nem produza efeitos incompatíveis com a Constituição.

O parâmetro central de juridicidade para estas proposições é a Lei nº 14.959/2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional. Tal diploma legal surgiu para moralizar e qualificar o processo legiferante neste campo, exigindo que os títulos outorgados tenham real significado social e sejam precedidas de diálogo com os entes federativos interessados.

De acordo com essa legislação, os projetos de lei que visem conferir esse título devem atender aos seguintes critérios:

1. **Interesse público:** Manifestação oficial do Poder Legislativo municipal, demonstrando a anuência do município quanto à homenagem e destacando os possíveis benefícios socioeconômicos dela decorrentes (art. 3º, I e § 1º da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024).

2. **Verdade:** Comprovação documental da veracidade das informações que justificam a outorga do título, atestando a relevância do município na atividade, evento ou característica que será homenageada (art. 3º, II e § 2º da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024).

3. **Regularidade:** Demonstração de que o município mantém sua posição de destaque de forma ininterrupta por, no mínimo, 10 anos consecutivos, excetuando-se os casos de eventos históricos ou características geográficas (art. 3º, III e §§ 2º e 3º da Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024).

Além desses critérios, **o art. 4º da referida Lei exige a realização de consulta ou audiência pública como etapa obrigatória para instruir o processo legislativo de concessão do título**, assegurando a participação de entidade representativa dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Municípios, bem como de associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta.

Tais requisitos de procedibilidade não restaram, ainda, atendidos. No entanto, nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, restou firmado o entendimento de que os requisitos exigidos pela Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no Brasil, *“devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”*. Assim, aplicando por analogia o posicionamento em questão, entendemos que a apresentação da documentação devida e a realização da referida audiência pode ocorrer no Senado Federal.

Ademais, a proposição em análise se caracteriza pela generalidade, abstração e coercitividade, ainda que com efeito declaratório/simbólico, sendo apta a inovar o ordenamento jurídico e a ele se integrar.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.807, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Relatora

Apresentação: 15/06/2026 13:19:12.397 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3807/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260164020700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.807, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.807/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daiana Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria do Rosário, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Átila Lira, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Jaziel, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, Ido Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Neto Carletto, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sidney Leite, Silvia Cristina Silvye Alves, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

